

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SEMFAZ  
ACÓRDÃO N.º. 026/2022/CRF/PMPV

**ACÓRDÃO N.º. 026/2022/CRF/PMPV**

SESSÃO ORDINÁRIA N°	045/2022/CRF/PMPV (VIRTUAL)
RECURSO "DE OFÍCIO" N°	027/2022/CRF/PMPV
AUTO DE INFRAÇÃO N°	022403/2013
CONTRIBUINTE	INVICTA P. VELHO COM. E SERV. LTDA.
RECORRENTE	JULGADORIA DE SEGUNDA INSTÂNCIA – SJM/CRF/PMPV
RECORRIDO	MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
CNPJ N°	10.645.700/0001-97
PROCESSO N°	06.07340/2013
VALOR ORIGINÁRIO (R\$)	R\$ 1.046,28 (Um mil e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos)

**EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO-FISCAL. TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA. RENOVAÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO. PAGAMENTO E RESPECTIVA EMISSÃO DA LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO ANUAL ANTERIOR À AÇÃO FISCAL. IMPROCEDÊNCIA DO AUTO DE INFRAÇÃO. OCORRÊNCIA.** 1. Os servidores fiscais do município detêm competência para a aferição in loco das caracterizações de espaço físico e temporal, inclusive horários de funcionamentos a serem consideradas para efeito de cálculo para exigência da Taxa de Licença de Funcionamento, observados os critérios definidos na legislação vigente; 2. Nenhum estabelecimento poderá prosseguir em suas atividades sem possuir o Alvará de Licença de Funcionamento devidamente emitido; 3. Havendo asseverado, indubitavelmente, as licitudes da Licença emitida e do seu respectivo recolhimento não cabe exação fiscal, sob pena de enriquecimento sem causa. Em conformidade com o previsto no Art. 142 do CTN e na súmula 473 do STF.

**Recurso de Ofício Conhecido e Improvido...**

(...) *Vistos, relatados e discutidos os autos, decidem os membros do Egrégio Conselho de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos dos presentes votantes (4 X 0), nos termos do voto do Conselheiro Relator **DYEGO ALVES DE MELO**, que faz parte da presente decisão, para: “**CONHECER do Recurso de Ofício interposto, para no mérito julgá-lo totalmente improcedente e com isto manter inalterada a decisão do julgamento de 1ª instância, que declarou o cancelamento do auto de infração nº 22403, da dívida nº 24.058.053 no montante de R\$ 1.046,28 ( Um mil, quarenta e seis reais e vinte e oito centavos ), nos termos da legislação vigente.**”.* Data da conclusão do Julgamento, 14/11/2022.

**CRF, Sala Virtual de Julgamento, Sessão Ordinária n.º. 045/2022.**

**ANA CRISTINA CORDEIRO DA SILVA**  
Presidente do CRF/PMPV

**DYEGO ALVES DE MELO**  
Conselheiro – Relator

**ARI CARVALHO DOS SANTOS**  
Rep. da SEMFAZ no CRF

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:445FBF48**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 01/12/2022. Edição 3359  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>